

Lei nº 2-67

A Câmara Municipal de Curitiba por seu representante decretou o presente lei:

Considerando que: A Constituição Municipal no Art.º 25 e seus parágrafos nº de 1.º a 6.º. Manda que os municípios promoverão seus planos diretores para remodelação, embelezamento e uniformidade harmônica de crescimento.

Considerando que nos § 3.º Autoriza o prefeito a colaborar com o município quanto solicitado.

Considerando que no § 4.º Autoriza o prefeito a contratar Técnico de sua confiança para executar os serviços de levantamento das plantas.

Resolve -

Art.º 1.º Fica o subar prefeito autorizado pela presente lei a estudar, combinar e contratar, Técnico de sua confiança, para promover o levantamento das plantas cadastral da cidade.

Art.º 2.º Ainda dentro do mesmo contrato, ficará incluído um plano diretor, de remodelação e embelezamento.

Art.º 3.º Para o correr os preceitos na medida de suas possibilidades financeiras, fica o chefe do executivo autorizado imediatamente Decreto lei. abrir crédito especial no orçamento vigente de conformidade com o que dispõe o presente lei, até o valor de dez Milhões de cruzeiros antigos.

Art.º 4.º Revogam-se as disposições em contrário, vigoram o presente lei a partir de sua publicação.

Feita de 11 de Maio de 1967.

Transporte de

Transporte da folha 73

Sala de sessões, de 24 de Fevereiro de 1964

Presidente
Secretário
aprovado
por uma
unidade de
votos.
Registra-se
Reunida a
Câmara...

P. 1. 1. 1. 2

Sala dos sucessos
24 de Fevereiro 1964

Presidente

Registrado
Livro 2